



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de contas n.º 117-75.2015.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE
PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - EXERCÍCIO
2014

Interessado: BERNARDINO VENDRUSCULO – PARTIDO REPUBLICANO DA
ORDEM SOCIAL – PROS - CALEB MEDEIROS DE OLIVEIRA – JOÃO
LEITE – CLAUZIA TACIARA DE SOUZA

Relator: DES. ELEITORAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Republicano da Ordem Social - PROS-RS, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2014, sob regência da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 21.841/04, sendo, no curso do processo, adequada às disposições processuais das Resoluções do TSE nºs 23.432/14, 23.464/15 e 23.456/17.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer às fls. 342-345, opinou pela desaprovação das contas ante o recebimento de recursos de origem não identificada, com recolhimento ao Tesouro Nacional do referido montante apontado como irregular pela unidade técnica, bem como pela suspensão de repasses de recursos do Fundo Partidário pelo período de 12 meses.

Pelo despacho de fl. 347, presente o que disposto no art. 38 da Resolução



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

TSE n. 23.546/17, foi determinada a intimação do PROS-RS e dos responsáveis, para, no prazo de 15 dias, oferecerem defesa, requerendo, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir.

Transcorrido o prazo das partes intimadas e não sendo o caso de deferimento da prorrogação requerida, foi declarada encerrada a instrução processual e determinada a intimação dos prestadores para apresentação de alegações finais (fl. 378-379).

Em sua defesa, o requerido Antonio Carlos Alves ratificou os argumentos dos demais integrantes que realizaram a prestação de contas da agremiação partidária, requerendo a sua aprovação.

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer final.

Dessa forma, reitera-se o parecer emitido às fls. 342-345, pela desaprovação das contas, bem como pela suspensão do recebimento de verbas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses, conforme o art. 37, §3º, da Lei nº 9.096/95, e pelo repasse ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), oriundos de origem não identificada, tendo em vista a não modificação dos pressupostos fáticos que ensejaram a emissão do parecer anterior.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2019 Dr. Weber\PC Anual - Partidos\117-75 -PROS-dir. regional-2014-desaprovação-ratificação do parecer.odt